



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 272/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/12/2023
Horas 13:10
Por: Faiane Brito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 23/2023, que “Dispõe sobre a criação do 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura, bem como altera a Lei Estadual nº 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2023

Dispõe sobre a criação do 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura, bem como altera a Lei Estadual nº 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado, na comarca de Rolim de Moura, o 2º Tabelionato de Notas, anexado definitivamente ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do referido Município, que passará a denominar-se Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No município de Rolim de Moura, os serviços extrajudiciais serão organizados da seguinte forma:

I - um 1º Tabelionato de Notas;

II - um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas;

III - um Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e

IV - um Tabelionato de Protesto.

Art. 3º A instalação do serviço extrajudicial após publicação desta Lei será realizada por ato administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 13-A na Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. No município de Rolim de Moura, os serviços serão organizados da seguinte forma:

I - um 1º Tabelionato de Notas;

II - um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas;

III - um Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

e

IV - um Tabelionato de Protesto.” (NR)



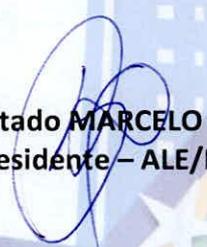
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Para reorganização dos serviços notariais e registrais, ficam alteradas as serventias da Comarca de Rolim de Moura constantes no Anexo Único da Lei nº 2.771, de 2012, que passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Fica revogado o art. 13 da Lei Estadual nº 2.771, de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2023.



Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

COMARCA	MUNICÍPIO/LOCALIDADE	SERVENTIA
Rolim de Moura	Nova Estrela	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do distrito de Nova Estrela
Rolim de Moura	Rolim de Moura	1º Tabelionato de Notas do município de Rolim de Moura
Rolim de Moura	Rolim de Moura	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas do município de Rolim de Moura
Rolim de Moura	Rolim de Moura	Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Rolim de Moura
Rolim de Moura	Rolim de Moura	Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Rolim de Moura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Tribunal de Justiça
do Estado de RondôniaAO EXPEDIENTE
Em: 08/03/23

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

14 MAR 2023

Protocolo: 34/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 4/2023-TJRO

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

14 MAR 2023

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de **projeto de lei ordinária** que dispõe sobre a criação do 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura/RO, bem como altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

A proposta aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça em sessão realizada em 27/02/2023, por meio da Resolução n. 268/2023-TJRO, tem como objetivo a criação do 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura, visando melhor atender a população com serviços extrajudiciais pautados na eficiência, agilidade e qualidade.

A necessidade de criação de um 2º Tabelionato de Notas em Rolim de Moura foi observada pela equipe da Corregedoria-TJRO durante correição ordinária realizada em 2022 na comarca, na qual constatou-se que o município possui alto índice de desenvolvimento econômico, no qual há diversos negócios jurídicos formalizados por serventia notarial.

Destarte, no estudo técnico realizado por este Tribunal de Justiça foram analisados os principais fundamentos necessários à **criação de um novo Tabelionato de Notas em Rolim de Moura, anexando-o ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais já existente, e que passará a denominar-se "Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas"**, conforme apresentado a seguir.

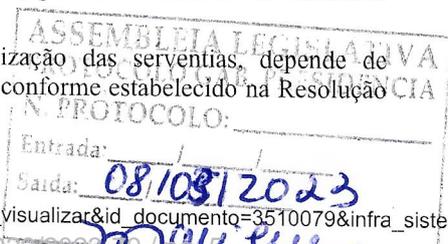
1. Do Fundamentação Legal

Segundo disposto no artigo 236 da CF/1988, "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público", competindo ao judiciário zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (artigo 38 da Lei 8.935/1994).

De acordo com o artigo 1º da Lei 8.935/1994, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Logo, no estrito cumprimento das funções constitucionais e fiscalizatórias exercidas pelo Poder Judiciário, e com fundamento no artigo 117 do COJE, em prol da qualidade dos serviços, do interesse público e a conveniência da Administração é possível a criação, desdobramento, acumulação, desanexação, anexação ou desanexação, desmembramento e extinção de serventias do foro extrajudicial, por Lei Ordinária de iniciativa reservada ao Tribunal de Justiça.

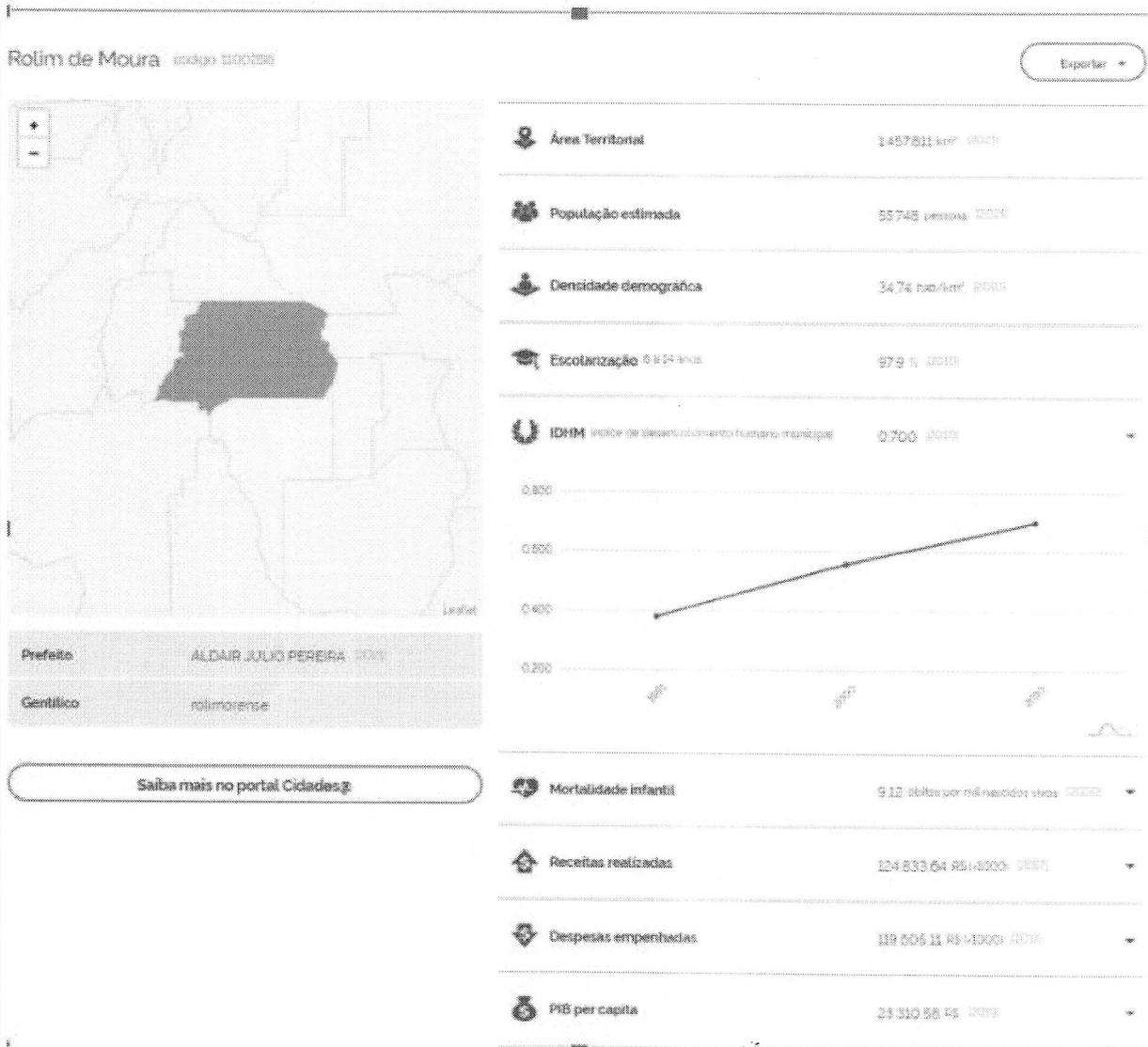
Assim, qualquer alteração relacionada a estrutura e organização das serventias, depende de demonstração de critérios objetivos, por meio de parecer técnico de viabilidade conforme estabelecido na Resolução 005/2012-PR.



2. Aspectos objetivos: dados populacionais, viabilidade econômica, volume de serviço, ordem funcional e interesse público

2.1 Dados populacionais

O Município de Rolim de Moura é um importante polo regional sendo a cidade mais populosa da Zona da Mata de Rondônia e o 6º mais populoso do Estado com população superior a 55.000 mil habitantes, conforme dados do IBGE com referência ao ano de 2021.



Neste critério, Rolim de Moura enquadra-se no layout do art. 10 da Resolução 005/2012: um escritório de registro civil e tabelionato de notas. Porém, não foi aplicada a regra dos arts. 10 e 13 da aludida Resolução, e sim os requisitos do art. 1º, §2º da citada Resolução, ou seja, o interesse público e o volume dos serviços, pois o cenário em Rolim de Moura, dado o grande número de atos notariais lavrados, viabiliza a criação de um segundo Tabelionato de Notas. Tal informação está corroborada pelos próprios delegatários do município.

Ademais, a prevalência do interesse público surge no objetivo de proporcionar à população uma melhoria no atendimento, que poderá ser prestado com mais agilidade e qualidade já que haverá dois cartórios instalados para tal finalidade.

Importante ressaltar que há no município um grande atendimento de serviços, principalmente voltados à saúde da população do Vale do Guaporé, que conta com mais de 75.000 habitantes.

Acrescente-se que a economia do município representa a 7ª do Estado, com maior concentração na prestação de serviços, que representa mais de 60% do seu PIB.

2.2 Viabilidade econômica, volume de serviço, ordem funcional e interesse público

Em análise ao formato de trabalho da única serventia notarial instalada na cidade de Rolim de Moura, foi possível constatar que a busca pelos registros cartorários da população em razão do grande volume de

negócios realizados no município não mais é suportado por tal serventia, assim, muitos usuários buscam a realização desses serviços em localidades adjacentes.

Não bastasse isso, a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Rolim de Moura é a única que detém exclusivamente essa especialidade em todo o Estado de Rondônia.

Com o advento da lei de gratuidade (Lei n. 9547/97) todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais passaram a enfrentar grandes dificuldades financeiras.

Como medida de auxílio, no Estado de Rondônia foi criada a Lei n. 918/2000 instituindo o selo de fiscalização para constituição do fundo de ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias de registro civil das pessoas naturais, de modo a subsidiar a manutenção da atividade cartorária.

Apesar da criação do fundo ter auxiliado sobremaneira as serventias de registro civil das pessoas naturais do Estado, por não ser um valor expressivo, não permite aos registradores o investimento em melhorias nas instalações e equipamentos, na contratação e manutenção de mão de obra especializada.

Por meio da Resolução n. 005/2012-PR, criou-se critérios objetivos para organização da estrutura cartorária do Estado, levando-se em consideração a competência do Poder Judiciário conferida pela Constituição Federal, para garantir a adequada prestação dos serviços, além de considerar a situação de inviabilidade econômica apresentada pelas serventias extrajudiciais do Estado.

De acordo com o disposto na Lei n. 2.771/2012, alguns serviços extrajudiciais de Rondônia foram reestruturados, anexando-se aos serviços vagos de registro civil das pessoas naturais o serviço de tabelionato de notas, a fim de propiciar as condições mínimas necessárias à boa prestação dos serviços e estrutura mínima exigida pelas legislações afetas aos serviços extrajudiciais.

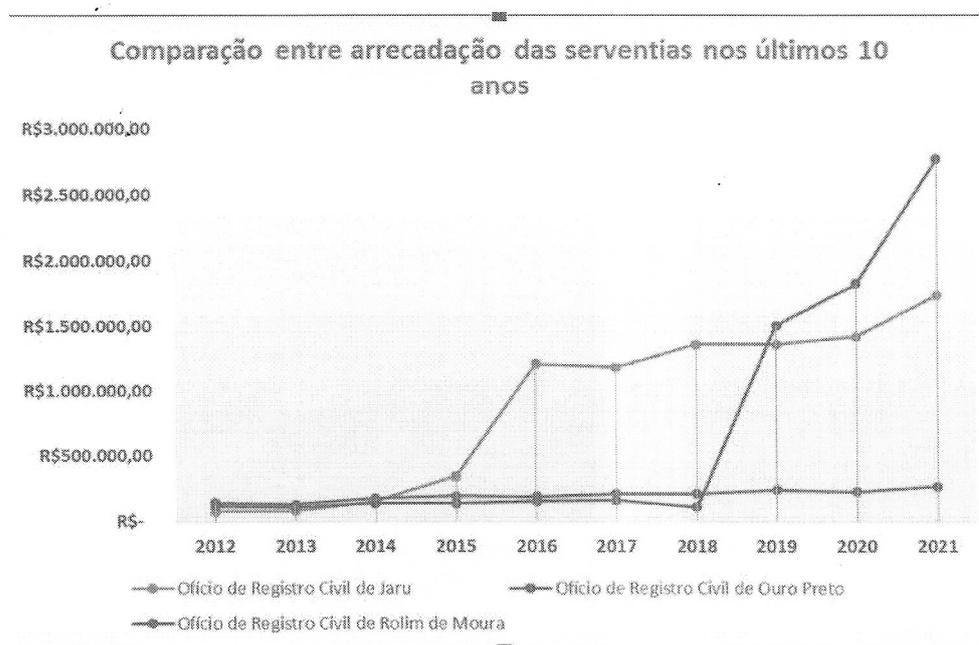
Contudo, as serventias que se encontravam titularizadas e que não foi possível submeter a essa reestruturação (Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno e Rolim de Moura), permaneceram nessa condição até que houvesse a vacância de algum dos serviços (Tabelionato de Notas ou Registro Civil) para que enfim os serviços fossem aglutinados numa serventia única, conforme art. 13 da Lei n. 2.771/12.

Deste modo ocorreram as seguintes anexações:

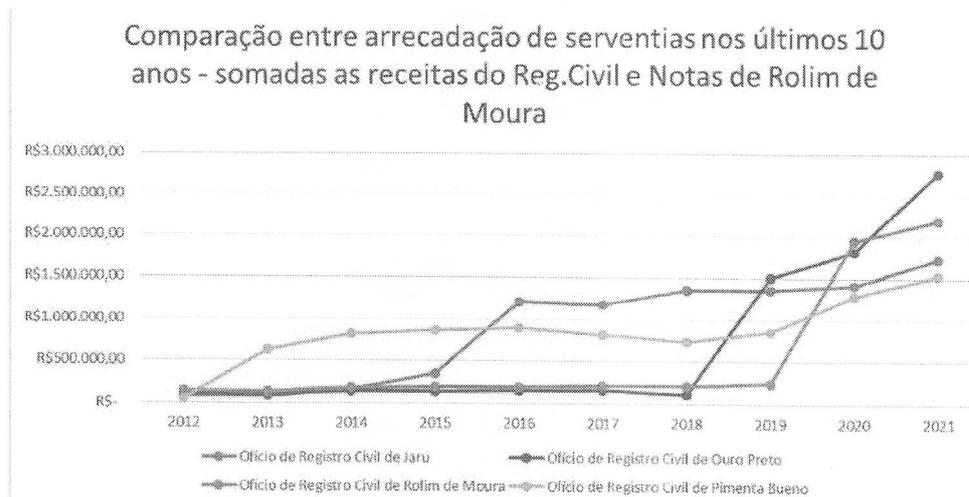
- O Registro Civil das Pessoas Naturais de Pimenta Bueno em 2013 foi anexado ao Tabelionato de Notas após vacância por perda de delegação;
- O Tabelionato de Notas de Jaru vagou por falecimento do Tabelião em 2015 e foi anexado ao Registro Civil das Pessoas Naturais, estabelecendo a estrutura de unificação;
- A serventia de Registro Civil de Ouro Preto vagou em 2018 por remoção da titular e foi anexada ao Tabelionato de Notas.

Não obstante, e por própria disposição legal, o ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rolim de Moura restou como a última serventia com exclusividade do RCPN em razão de não ter vagado, nem ela e nem o Tabelionato de Notas. Passados mais de 25 anos da lei de gratuidade e mais de 10 anos da última lei de reestruturação geral das serventias extrajudiciais, permanece nas mesmas condições precárias que biênio após biênio é observada *in loco* no curso das correições.

A título de exemplo colacionamos o gráfico comparativo abaixo para demonstrar a diferença de faturamento das serventias ao longo do tempo em razão das anexações promovidas decorrente das vacâncias:



Num segundo cenário foi realizado uma simulação (por estimativa) levando em consideração a somatória da arrecadação dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas numa situação hipotética de vacância no ano de 2020, conforme a seguir:



O art. 14 da Resolução n. 005/2012-PR prevê as seguintes condições para que não ocorra o desdobramento de serventias:

“Art. 14. Não serão desdobrados serviços cuja renda bruta média dos últimos doze meses seja inferior a duas vezes o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal ou a sede da comarca tenha menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.”

Considerando que a arrecadação total bruta da Serventia de Tabelionato de Notas de Rolim de Moura nos últimos 12 meses (01/10/21 a 30/09/22) foi R\$ 1.904.552,25, temos uma renda mensal média de R\$ 158.712,69.

Por outro lado, atualmente o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal importa em R\$ 39.293,32, e o dobro desse valor é R\$ 78.586,64. Assim, entendemos superada a primeira condicionante para o desdobramento do Tabelionato de Notas, tendo em vista que a renda auferida supera em 04 vezes o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Tabela Demonstrativa			
Subsídio de Ministro do STF	Dobro do valor do Subsídio de Ministro do STF	Renda Bruta dos últimos 12 meses (01/10/21 a 30/09/22)	Média da Renda Bruta Mensal - Base últimos 12 meses (01/10/21 a 30/09/22)
R\$ 39.293,32	R\$ 78.586,64	R\$ 1.904.552,25	R\$ 158.712,69

Outro critério a ser observado para desdobramento de serventia, refere-se à sede da Comarca, que não pode ter uma população inferior a 50.000 mil habitantes.

De acordo com a última estimativa do censo (2021), levantou-se que o município de Rolim de Moura conta com mais de 55.000 mil habitantes. Assim, fica superada a segunda condicionante ao desdobramento do Tabelionato de Notas.

Em acréscimo aos fundamentos supracitados, e, ainda, que a proposta de desdobramento tenha por objetivo a criação de apenas um serviço de notas, o que em tese não se enquadra por completo o artigo 11 da Resolução n. 005/2012-PR, a proposta de criação desse serviço e anexação ao registro civil atende à finalidade pública e está acobertada pela verificação de viabilidade econômica, atendendo inclusive o disposto no artigo 14 da resolução.

Salienta-se, ademais, que os estudos para o desdobramento do tabelionato iniciaram após provocação da própria tabeliã de notas de Rolim de Moura, pois na sobredita correição, ao final dos trabalhos, falou ao magistrado que a presidia que sua serventia já estava com um volume muito grande de serviço e não mais estava dando conta de tudo, sendo que não pretendia ampliar seu quadro funcional e nem o espaço físico, sugerindo, então, a criação de um 2º Tabelionato de Notas para melhor atender a população de sua próspera cidade.

3.1 Do Projeto de Lei Ordinária

Desse modo, para viabilização da proposta, apresenta-se o projeto de lei ordinária, prevendo a criação do 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura, com a conseqüente anexação ao Registro Civil das Pessoas Naturais, já existente, que passará a denominar-se "Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas.

Ademais, o referido projeto de lei Ordinária propõe também a alteração da Lei n. 2.771/2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia, para revogar o art. 13 e acrescentar o art. 13-A, além de alterar o Anexo único para acrescentar o 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que cria o 2º Tabelionato de Notas em Rolim de Moura e altera a Lei n. 2.771/2012 para acrescentar o referido tabelionato nos serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça



PROJETO DE LEI - TJRO

LEI N. ___, DE __ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre a criação do 2º Tabelionato de Notas no Município de Rolim de Moura/RO, bem como altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na comarca de Rolim de Moura/RO, o 2º Tabelionato de Notas, anexado definitivamente ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do referido Município, que passará a denominar-se Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No município de Rolim de Moura, os serviços extrajudiciais serão organizados da seguinte forma:

- I - um 1º Tabelionato de Notas;
- II - um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas;
- III - um Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; e
- IV - um Tabelionato de Protesto.

Art. 3º A instalação do serviço extrajudicial após publicação desta lei, será realizada por ato administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 13-A na Lei n. 2.771, de 8 de junho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. No município de Rolim de Moura, os serviços serão organizados da seguinte forma:

- I - um 1º Tabelionato de Notas;
- II - um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas;
- III - um Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; e
- IV - um Tabelionato de Protesto." (NR)

Art.5º Para reorganização dos serviços notariais e registrais, fica alterado as serventias da "Comarca Rolim de Moura" constantes no Anexo único da Lei n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art.6º Fica revogado o art. 13 da Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2023, ___º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei Ordinária

Altera o Anexo II da Lei n. 2.771/2012, para atualizar as serventias da Comarca de Rolim de Moura

COMARCA	MUNICÍPIO/ LOCALIDADE	SERVENTIA
Rolim de Moura	Nova Estrela	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do distrito de Nova Estrela
Rolim de Moura	Rolim de Moura	1º Tabelionato de Notas do município de Rolim de Moura
Rolim de Moura	Rolim de Moura	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Tabelionato de Notas do município de Rolim de Moura
Rolim de Moura	Rolim de Moura	Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Rolim de Moura
Rolim de Moura	Rolim de Moura	Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Rolim de Moura



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 08/03/2023, às 11:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3209288** e o código CRC **E246779A**.